



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

sexta-feira, 5 de abril de 2024

Ano XII - Edição nº 01608 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8D9D643197108C56790889CDF3737FA9

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 265 - EXONERAÇÃO DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA
- LEI Nº 327, DE 05 DE ABRIL DE 2024 - REAJUSTE SALARIAL SERVIDORES
- DECRETOS Nº 266, 267 e 268/2024.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 265, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, a pedido, do Sr. Dirciano de Oliveira Santana do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido, o Sr. **DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA** do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 05 DE ABRIL DE 2024.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Aledilson Dias Barbosa
Assessor do Gabinete Civil e Comunicação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 327, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre o reajuste dos professores e dos servidores de apoio do Magistério Público Municipal e dos demais servidores de apoio da administração para o exercício de 2024 e dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O reajuste salarial dos valores dos vencimentos dos professores do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal de Cândido Sales será de **4,62%**, com início a partir de abril de 2024.

Art. 2º - O reajuste salarial dos valores dos vencimentos dos servidores de apoio do magistério público municipal Sales será de **4,62%**, com início a partir de abril de 2024.

Art. 3º - O reajuste salarial dos servidores da administração e que não integram o magistério público municipal, seja professor ou pessoal de apoio será de **4,62%**, com início a partir de abril de 2024.

Art. 4º - O reajuste salarial dos valores dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares será de **4,62%**, com início a partir de abril de 2024.

Art. 5º - Exclui-se do referido reajuste as seguintes classes:

- I- Os profissionais da enfermagem, vez que estes tiveram o piso nacional estabelecido recentemente, cuja aprovação tramitou nesta Casa Legislativa, não tendo ainda ocorrido reajuste, por parte da UNIÃO FEDERAL, após ter sido estabelecido o referido piso nacional da categoria;
- II- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias, vez que estes já tiveram o reajuste dado pelo Governo Federal quando do anúncio do reajuste do salário mínimo para o ano de 2024.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

III- Os servidores ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração, exceto os cargos inerentes à carreira do magistério público municipal, a saber: Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares.

Art. 6º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- BA, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 266, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Abono de Permanência à servidora Joaquina Rosa Lacerda de Araújo e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 0458/2022, que reconheceu o direito da servidora em receber os valores relativos ao abono de permanência;

CONSIDERANDO que o direito pleiteado pela servidora já havia sido conquistado em data anterior à publicação da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora **JOAQUINA ROSA LACERDA DE ARAÚJO**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, devendo o setor de recursos humanos proceder com as alterações necessárias no sistema de pagamento da servidora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito Municipal

WELDON BRITO SANTANA DUTRA
Procurador Jurídico

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 267, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Abono de Permanência à servidora Violeta Maria Ferraz de Andrade Santos e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 0460/2022, que reconheceu o direito da servidora em receber os valores relativos ao abono de permanência;

CONSIDERANDO que o direito pleiteado pela servidora já havia sido conquistado em data anterior à publicação da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora **VIOLETA MARIA FERRAZ DE ANDRADE SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, devendo o setor de recursos humanos proceder com as alterações necessárias no sistema de pagamento da servidora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito Municipal

WELDON BRITO SANTANA DUTRA
Procurador Jurídico

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 268, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Abono de Permanência à servidora Carmem Martins Ferraz dos Santos e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 0456/2022, que reconheceu o direito da servidora em receber os valores relativos ao abono de permanência;

CONSIDERANDO que o direito pleiteado pela servidora já havia sido conquistado em data anterior à publicação da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora **CARMEN MARTINS FERRAZ DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, devendo o setor de recursos humanos proceder com as alterações necessárias no sistema de pagamento da servidora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito Municipal

WELDON BRITO SANTANA DUTRA
Procurador Jurídico

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95